



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3697, DE 2026

Institui a “Iniciativa Saúde 4.0” com o objetivo de modernizar e aprimorar a gestão dos serviços de saúde no Brasil, por meio da utilização de tecnologias emergentes.

AUTORIA: Senadora Dra. Eudócia (PSDB/AL)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da Senadora DRA EUDÓCIA)

Institui a “Iniciativa Saúde 4.0” com o objetivo de modernizar e aprimorar a gestão dos serviços de saúde no Brasil, por meio da utilização de tecnologias emergentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a “Iniciativa Saúde 4.0” com o objetivo de modernizar e aprimorar a gestão dos serviços de saúde no Brasil, por meio da utilização de tecnologias emergentes.

Art. 2º. Fica instituída a “Iniciativa Saúde 4.0”, com o objetivo de modernizar e aprimorar a gestão dos serviços de saúde no Brasil, por meio da utilização de tecnologias emergentes, como inteligência artificial, Internet das Coisas (IoT), big data e outras inovações tecnológicas.

Art. 3.º A “Iniciativa Saúde 4.0” compreende as seguintes diretrizes:

I - Incentivar o desenvolvimento e a adoção de tecnologias digitais na área da saúde, promovendo a inovação por meio de parcerias com instituições de ensino, startups e empresas de tecnologia;

II - Criar um sistema nacional integrado que permita a troca de informações entre diferentes níveis de atenção à saúde, incluindo hospitais, clínicas, laboratórios e unidades de saúde da família;



III - Promover programas de capacitação e formação continuada para profissionais de saúde, abordando o uso de tecnologias digitais e ferramentas de análise de dados;

IV - Implementar um sistema de monitoramento e avaliação de resultados em saúde, utilizando inteligência artificial para analisar dados sobre desempenho de tratamentos, gestão de recursos e satisfação do paciente;

V - Estabelecer políticas para coletar, armazenar e compartilhar dados de saúde de forma transparente, respeitando a privacidade dos pacientes e garantindo a segurança das informações.

Art. 4.º A implementação da “Iniciativa Saúde 4.0” será coordenada pelo Ministério da Saúde, em parceria com outras esferas do governo e instituições do setor privado.

Art. 5º As ações previstas na Iniciativa Saúde 4.0 deverão ser implementadas de forma a promover a equidade no acesso a inovações tecnológicas na saúde, priorizando regiões carentes e vulneráveis.

Art. 6º. Para a implementação das diretrizes da Iniciativa Saúde 4.0, ficam autorizados:

I - A celebração de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;

II - A concessão de incentivos fiscais para empresas que investirem em tecnologias voltadas para a saúde;

III - A criação de um fundo nacional de inovação em saúde, destinado ao fomento de projetos que utilizem tecnologias emergentes para melhorar o atendimento e a gestão de serviços de saúde.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de **criação da "Iniciativa Saúde 4.0"** visa a modernização da saúde pública no Brasil, alinhando-se às tendências globais de digitalização e inovação.

O termo **"4.0"** refere-se à **Quarta Revolução Industrial (ou Indústria 4.0)**. Ele descreve a fusão entre o mundo físico, digital e biológico



através de tecnologias como **Inteligência Artificial (IA), Internet das Coisas (IoT), computação em nuvem e robótica.**

A utilização de tecnologias como inteligência artificial e big data no sistema de saúde pode trazer **significativas melhorias na gestão de serviços, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes.**

A Iniciativa Saúde 4.0 representa a aplicação das tecnologias da chamada Quarta Revolução Industrial aos sistemas de saúde, promovendo a integração entre recursos digitais, inteligência artificial, análise de dados, internet das coisas (IoT), telemedicina, computação em nuvem e automação de processos. Seu **principal objetivo é tornar a gestão da saúde mais eficiente, transparente, preventiva e centrada no paciente.**

No âmbito da gestão pública, a Saúde 4.0 possibilita a utilização de informações em tempo real para **subsidiar a tomada de decisões, otimizar a alocação de recursos e aprimorar o planejamento das políticas de saúde.** A integração dos bancos de dados permite acompanhar indicadores epidemiológicos, identificar demandas assistenciais com maior precisão e reduzir desperdícios decorrentes de falhas administrativas ou da duplicidade de procedimentos.

A adoção de prontuários eletrônicos interoperáveis, por exemplo, permite que profissionais de diferentes unidades de saúde tenham acesso rápido e seguro ao histórico clínico dos pacientes, reduzindo erros médicos, evitando a repetição desnecessária de exames e garantindo maior continuidade do cuidado. Da mesma forma, **sistemas baseados em inteligência artificial podem auxiliar na identificação precoce de doenças, na estratificação de riscos e na previsão de surtos epidemiológicos,** contribuindo para ações preventivas mais eficazes.

Outro importante instrumento da Saúde 4.0 é a telemedicina, que amplia o acesso da população aos serviços de saúde, especialmente em regiões remotas ou com escassez de especialistas. **Por meio de consultas, monitoramentos e diagnósticos à distância, é possível reduzir filas de espera, diminuir custos operacionais e ampliar a cobertura assistencial.**

Diversas iniciativas já demonstram os benefícios da Saúde 4.0 no Brasil e no mundo. No Brasil, destaca-se a plataforma “Conecte SUS”, desenvolvida pelo Ministério da Saúde, que reúne informações clínicas dos cidadãos em ambiente digital e permite o acesso a exames, vacinas e histórico de atendimentos. Outro exemplo é a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), criada para promover a interoperabilidade entre sistemas de



informação do setor. Também merecem destaque os programas de telemedicina implementados por hospitais de referência, como o Hospital Israelita Albert Einstein e o Hospital Sírio-Libanês, que prestam suporte remoto a unidades de saúde em diversas regiões do país.

No cenário internacional, países como Estônia, Dinamarca e Reino Unido tornaram-se referências na digitalização dos sistemas de saúde. A Estônia, por exemplo, possui praticamente todos os registros médicos dos cidadãos em formato eletrônico e integrado, permitindo acesso rápido e seguro às informações de saúde. Já o Reino Unido vem utilizando ferramentas de inteligência artificial e análise de grandes volumes de dados para aprimorar o planejamento assistencial e a gestão do sistema público de saúde.

Assim, **a Iniciativa Saúde 4.0 constitui um importante instrumento de modernização da gestão da saúde**, contribuindo para aumentar a eficiência administrativa, reduzir custos, ampliar o acesso aos serviços, melhorar a qualidade da assistência prestada e fortalecer a capacidade do Estado de responder aos desafios sanitários contemporâneos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 14 de Julho de 2026.

Senadora Dra EUDÓCIA
(PSDB/AL)

